



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4135/2023

DATA: 29/03/2023

AUTÓGRAFO N°: 4230

DATA: 28/03/2023

PROJETO DE LEI N°: 35 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000463 / 2023

DATA: 23 / 03 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre Autorização Para Alterações Nos Anexos Do PPA – Plano Plurianual , LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/03/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 35 / 2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 35/2023, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

As alterações solicitadas referem-se a inclusão no Programa nº 0008 – Futuro Sustentável, a Ação nº 1.187 – Aquisição de caminhão para coleta seletiva.

O Crédito a ser autorizado será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar da Deputada Márcia Lia.

Informamos, por oportuno, que as referidas alterações foram objeto da Audiência Pública realizada na Câmara Municipal, no dia 09 de fevereiro de 2023, conforme Ata e documentos anexos.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

11:55 23/03/2023 000463 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 35/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA - PLANO PLURIANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4080 de 11/11/2022, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0008-Futuro sustentável, a Ação nº 1.187 – Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas com a aquisição de caminhão para a coleta seletiva de material.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON. E SUSTENTÁVEL	
02.05.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC. DESENV. ECON. E SUSTENTÁVEL	
Atividade: 04.127.0008.1.187 – vínculo 02.100.89	
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 –	R\$ 150.000,00
TOTAL.....	R\$ 150.000,00

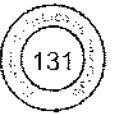
Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação do convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Excesso de Arrecadação.....	R\$ 150.000,00
------------------------------------	-----------------------

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de março de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP nº 086/2021

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil, ora na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, doravante designado simplesmente FECOP, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 53.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) Prefeitura Municipal de Mairinque CNPJ: 45.944.428/0001-20, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) Tomador(a), e ainda, na qualidade de órgão gestor do FECOP, assinando o presente instrumento como interveniente, a Secretaria do Meio Ambiente, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente SMA, têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 – Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

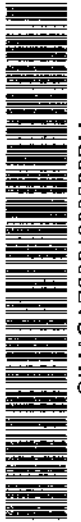
Cláusula Primeiro - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(à) Tomador(a) pelo Banco do Brasil de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FECOP no valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente.

Parágrafo Primeiro - O valor mencionado no caput está fundamentado em autorização concedida pelo Conselho de Orientação do FECOP, nos termos da Deliberação nº 004/2021 de 28/09/2021 que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo Segundo - A liberação do crédito não reembolsável ao(à) Tomador(a) referenciado no caput, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do FECOP no Banco do Brasil, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na Cláusula Terceira do presente Instrumento.

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável - FECOP - Máquinas e Equipamentos - V4 - 01/12/21





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos -**

Contrato: BB/FECOP Nº 080/2021

Cláusula Segunda - Da Destinação do Repasse

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se a aquisição da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) a seguir especificado(s): Caminhão para coleta seletiva.

Cláusula Terceira - Do Repasse

O repasse dos recursos ao(a) Tomador(a), provenientes do FECOP, será efetivado pelo Banco do Brasil, por meio de crédito em conta específica do(a) Tomador(a) por este(a) mantido(a) no Banco do Brasil e indicada para o crédito, após a ocorrência das seguintes condições:

I. Apresentação pelo(a) Tomador(a), à Secretaria Executiva do FECOP, da documentação demonstrando o processo da licitação para a aquisição do(s) item(s) descrito(s) na Cláusula Segunda do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

II. Expedição de "Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento" pela Secretaria Executiva do FECOP ao(a) Tomador(a);

III. Entrega da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) item(ns) licitado(s) e, no caso de aquisição mediante pagamento parcelado, comprovante de pagamento ao(s) fornecedor(es) no valor da liberação anterior;

IV. Expedição de ofício autorizativo pela Secretaria Executiva ao Banco do Brasil, para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo Conselho de Orientação do FECOP.

V. O recurso não será repassado se o(a) Tomador(a) apresentar algum apontamento no Cadin Estadual - SP conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Parágrafo Primeiro - A efetiva autorização ao Banco do Brasil para liberação da(s) parcela(s) de repasse mencionadas no caput está condicionada ao Orçamento de Aplicação devidamente aprovado pelo Conselho de Orientação do FECOP, por meio da Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo - O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo Banco do Brasil em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso IV desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Por determinação da Secretaria Executiva do FECOP, o Banco do Brasil poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s)

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável - FECOP - Máquinas e Equipamentos - 21-01-2021



SIMACAP2021007282DM



SIMACAP2021008025DM



SIMACAP2021008262DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos -**

Contrato: BB/FECOP Nº 020/2021

já liberada(s), caso o(a) Tomador(a) descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no FECOP.

Parágrafo Quarto - O(a) Tomador(a), expressamente, autoriza que o Banco do Brasil proceda na forma descrita no parágrafo anterior autorizando, inclusive, que o estorno do(s) valor(es) referente(s) à(s) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta do FECOP que mantém no Banco do Brasil.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)

O(a) Tomador(a), pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Ter conta específica FECOP no Banco do Brasil para o recebimento do repasse de recursos do Fundo;

II. Aplicar os recursos repassados do FECOP exclusivamente na aquisição do(s) item(s) descrito(s) na Cláusula Segunda do presente instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o valor da(s) aquisição(ões) do(s) item(s) descrito(s) na Cláusula Segunda supere o valor do repasse;

IV. Iniciar o processo de licitação para a(s) aquisição(ões) descrita(s) na Cláusula Segunda do presente Instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1983, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento;

V. Comprovar a realização do procedimento licitatório, remetendo ao FECOP a documentação hábil, em especial, editais de licitação, atas da comissão de licitação, adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais, cujas cópias deverão estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) Tomador(a), ou por Tabelião de Notas;

VI. Fazer constar o termo "Repasse FECOP" no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome do(a) Tomador(a), relativas à(s) aquisição(ões) do(s) item(ns) descritos na Cláusula Segunda deste instrumento;

VII. Providenciar a estampa da logomarca do Governo do Estado de São Paulo, incluindo os dizeres "Secretaria Estadual do Meio Ambiente - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP", no(s) item(s) adquiridos com repasse de recursos do FECOP, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;

VIII. Submeter à aprovação do FECOP, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no objeto da licitação, amparada pelo repasse do FECOP formalizado no presente Instrumento;

IX. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;

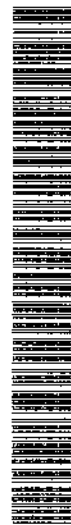
Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável - FECOP - Máquinas e Equipamentos - 7/4 - 01.3/21



SIMACAP 2021007246DM



SIMACAP 202100825DM



SIMACAP 2021008262DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos -**

Contrato: BB/FECOP Nº 020/2021

X. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XI. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FECOP através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo Tomador(a) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FECOP;

XII. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da Cláusula Oitava deste Instrumento;

XIII. Colocar à disposição do FECOP a documentação referente à aplicação dos recursos e permitindo a mais ampla fiscalização do(s) item(s) adquiridos.

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e garantia da utilização do bem aos fins que se destinam, consoante especificado na Cláusula Segunda deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O(a) Tomador(a) declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R\$ 0,00 para a realização do objeto especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificado no Orçamento Geral e inscrito no Elemento Econômico nº. xxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

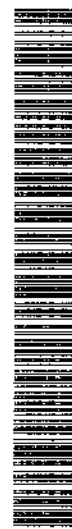
Parágrafo Segundo - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término das aquisições identificadas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do FECOP.

Parágrafo Quarto - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) Tomador(a) implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo Tomador(a).

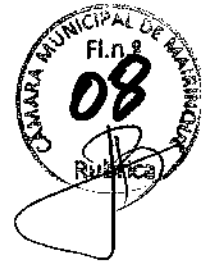


SIMACAP2021008025DM



SIMACAP2021008262DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
Máquinas e Equipamentos

Contrato: BB/FECOP Nº 080/2021

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160/2002 a CETESB -- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de Agente Técnico e de Secretaria Executiva do FECOP.

Cláusula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Banco do Brasil e CETESB, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do FECOP, são atribuições do Agente Técnico:

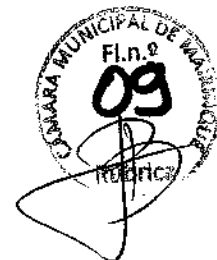
- I. Acompanhar a aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- II. Proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o(a) Tomador(a) nos aspectos técnicos relativos à correta aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na Cláusula Segunda;
- III. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento, e emitir ao Conselho de Orientação do FECOP os pareceres devidos;
- IV. Reter os recursos a serem liberados e aguardar o saneamento das irregularidades apontadas pelo Agente Técnico e/ou Secretaria Executiva, a saber:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) Tomador(a) de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Agente Financeiro

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160/2002, o Banco do Brasil exercerá as funções de Agente Financeiro com as atribuições de:





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos -**

Contrato: BB/FECOP Nº 089/2021

I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(a) **Tomador(a)**, mediante autorização da **Secretaria Executiva do FECOP**, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;

II. Promover abertura e manutenção de **conta corrente** específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da **Cláusula Terceira**, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil BB NC RF Governos**, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(a) **Tomador(a)**, os extratos bancários do período para fins da **Prestação de Contas**;

IV. Suspender, mediante determinação da **Secretaria Executiva do FECOP** a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) **Tomador(a)** incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da **Cláusula Sexta** ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela **Secretaria Executiva** e/ou **Agente Técnico do FECOP**.

V. Efetuar consulta no **Cadin Estadual - SP**, e não liberar o recurso caso o(a) **Tomador(a)** apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.453/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispôs sobre o **Cadin Estadual**.

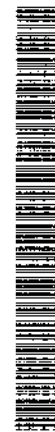
Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

O(a) **Tomador(a)** deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

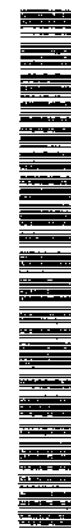
- a) Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FECOP** ao(a) **Tomador(a)**, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- c) Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos no **Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos**, ou o que vier a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- d) Autorização de Transferência de Recursos - ATR, protocolado pelo **Banco do Brasil**, quando houver devolução de recursos;
- e) Comprovante(s) do efetivo pagamento ao(s) fornecedor(es).

Cláusula Nona - Do Descumprimento do Instrumento

Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11 39



SIMACAP2021008025DM



SIMACAP2021008262DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos -**

Contrato: BB/FECOP Nº 080/2021

O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do FECOP pelo(a) Tomador(a), implica no ressarcimento ao FECOP pelo(a) Tomador(a) do(s) saldo(s) financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FECOP.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) Tomador(a), ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a Banco do Brasil.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a Banco do Brasil optar pelo Foro do domicílio do(a) Tomador(a).

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 16 de outubro de 2021.

Banco do Brasil S.A.
Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____

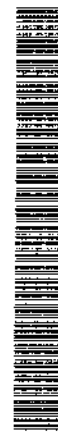
Tomador(a)
Representante Legal: Antonio Alexandre Gemente
Cargo/Função: Prefeito

Assinado digitalmente por
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Sua chave pública está disponível em: <http://www.sicrpro.gov.br/assinador-digital>

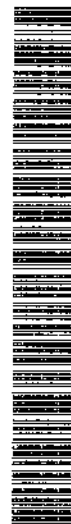
Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas e Equipamentos - Nº 080/2021



SIMACAP2021007248DM

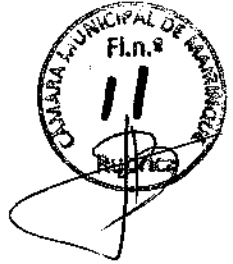


SIMACAP2021008025DM



SIMACAP2021008262DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos -**

Contrato: BB/FECOP Nº 080/2021

MARCOS RODRIGUES
PENIDO:056
48579802

Interveniente - SIMA
Representante Legal: Marcos Rodrigues Penido
Cargo/Função: Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas e Equipamentos - 11/11/2021 - 4F



Assinado com senha por: PRISCILA AKEMI FURUCHO - 13/10/2021 às 15:15:20
Documento Nº: 008524A0581059 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/008524A0581059>



Assinado com senha por: ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE - 19/11/2021 às 10:41:48
Documento Nº: 008524A0581059 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/008524A0581059>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE - 19/11/2021 às 10:41:48
Documento Nº: 008524A0581059 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/008524A0581059>



Assinado com senha por: PRISCILA AKEMI FURUCHO - 25/11/2021 às 10:03:55
Documento Nº: 008524A0593508 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/008524A0593508>



SIMACAP2021007248DM



SIMACAP2021008025DM



SIMACAP2021008262DM

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO



I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social	Prefeitura Municipal de Mairinque
CNPJ	45.944.428/0001-20
Atividade Econômica Principal	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Endereço	Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro Mairinque / SP CEP: 18120-000
Telefone	(011) 4718-8737
E-mail	convênios@mairinque.sp.gov.br



Dados bancários

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0943-1

Conta Corrente (*): 36.052-X

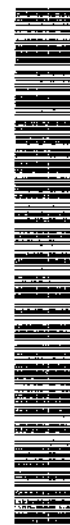
Praça de Pagamento: Mairinque



(*) Declaramos que esta conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsável legal

Responsável pela Instituição	Antonio Alexandre Gemente
CPF	033.308.858-15
RG	3.810.491.X
	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo	Prefeito
Endereço	Rua José Pinto do Amaral, 92 – Jardim Cruzeiro Mairinque / SP CEP: 18120-000
Telefone	(011) 4718-8647





II – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Identificação do Objeto

Aquisição de um caminhão para coleta seletiva com as seguintes características:

- Cabine simples semi avançada, duas portas, branco, novo, 0km, capacidade para três ocupantes, com cinto de segurança de 3 pontos para o motorista e passageiros, tração 4X2; distância mínima entre eixos: 3.700mm. Motor a diesel, potência mínima de 130CV. Air-bag duplo e freios ABS de série. Tração traseira. PTB mínima de 3.500kl, direção hidráulica, embreagem com acionamento hidráulico, capacidade mínima do tanque de 60L.

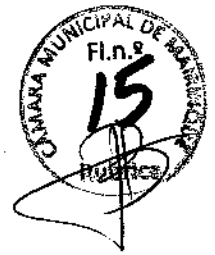
b) Objetivo

A aquisição de um caminhão de coleta seletiva é de suma importância na implantação da coleta seletiva no município de Mairinque.

Atualmente o município o sistema ainda não está implantado, porém dispôs aos catadores individuais do município, que estão em fase de formalização de cooperativa, um espaço para separação dos materiais para venda.

O município também recebeu em doação recipientes para armazenamento de materiais recicláveis para apoiar a implantação do programa. A aquisição de um caminhão com carroceria para coleta seletiva é essencial ao início das atividades de coleta seletiva no município de Mairinque, pois será uma ferramenta para implantação da logística dos resíduos.





c) Justificativa

A coleta e destinação dos resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Mairinque é de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Com 47.150 habitantes (IBGE, 2019), todo o resíduo coletado por empresa contratada e destinado ao aterro sanitário da Este localizado no município de Itapevi. Com geração média de 1.000 ton/mês, possui em sua composição resíduos que poderiam ser aproveitados economicamente através da reciclagem. Através da caracterização gravimétrica realizada em 2015, identificou-se que aproximadamente 17,2% dos resíduos poderiam ser reciclados, compostos por papel, papelão, plástico, alumínio, metais ferrosos, vidro e embalagens longa vida.

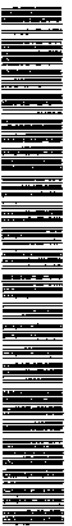
A reciclagem de tais resíduos promoveria o aumento no tempo de vida útil do aterro sanitário, redução no volume de lixo transportado para aterro, o custo com a coleta e destinação, além de gerar renda para catadores.

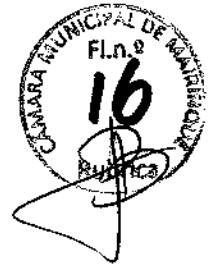
A Lei Municipal nº 3.557/2017, que aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências, apresenta metas para coleta para reciclagem para os próximos 20 anos, com abrangência de 5% dos resíduos gerados para reciclagem no início do programa.

O município ainda não possui implantada a coleta seletiva, porém dispôs aos catadores individuais do município, que estão em fase de formalização de cooperativa, um espaço para separação dos materiais para venda.

Destacamos que o município encaminhou à Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 37/2021, que institui o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no Município de Mairinque.

Desta forma, a aquisição de um caminhão com carroceria para coleta seletiva é essencial ao início das atividades de coleta seletiva no município de Mairinque.





d) Metas a Serem Atingidas

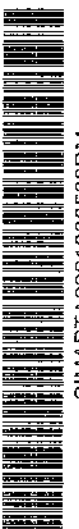
A reciclagem de resíduos promoveria o aumento no tempo de vida útil do aterro sanitário, redução no volume de lixo transportado para aterro, o custo com a coleta e destinação, além de gerar renda para catadores.

a. Metas Quantitativas

META	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Redução em 5% do volume de resíduos encaminhados à aterro sanitário	Peso mensal dos resíduos destinados ao aterro sanitário (ton/mês)
Aumento dos pontos de coleta de materiais recicláveis distribuídos no município	Número de pontos fixos de coleta de materiais recicláveis (unid)

b. Metas Qualitativas

META	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Aumento na adesão dos munícipes ao Programa de Coleta Seletiva	Aumento do volume de resíduos destinados à reciclagem coletados no caminhão





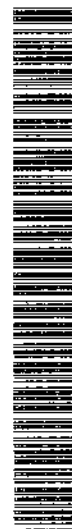
e) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
1	Processo de licitação de veículo	4 meses	0
2	Aquisição de caminhão com carroceria para coleta seletiva	2 meses	203.000,00
Total			203.000,00

III – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Investimento: Aquisição de caminhão com carroceria para coleta seletiva	203.000,00	100
Total		203.000,00	100

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



SIMAPTA2021000533DM



ORDEM	OBJETO	EMENDA	CONTRAPARTIDA	TOTAL
1	Investimento	R\$ 150.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 203.000,00

V - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início:

A partir do recebimento do recurso.

Duração:

12 meses.

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao FECOP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.



SIMAPTA2021000533DM

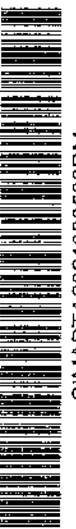


Antonio Alexandre Gemente

Prefeito

Mairinque, 14 de Setembro de 2021

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE





Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES NO PPA/LDO/LOA, REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NO PLENÁRIO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL ÀS DEZ HORAS, CONTANDO COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ABNER SEGURA E ROSE DO CRIS, MUNICÍPE E SERVIDOR MUNICIPAL DO EXECUTIVO, OS QUAIS ATENDERAM AO CONVITE REALIZADO ATRAVÉS DA IMPRENSA, E CONFORME LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO. APRESENTAÇÃO FICOU A CARGO DO SERVIDOR SR. RICARDO ALEXANDRE I. CARDOSO, QUE INICIOU INFORMANDO QUE A REFERIDA AUDIÊNCIA É UM DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE QUATRO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NORMAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. DANDO PROSSEGUIMENTO A AUDIÊNCIA FOI APRESENTADO QUADRO DA INCLUSÃO DAS AÇÕES: Nº 1.189-AQUISIÇÃO DE VIATURA OPERACIONAL, Nº 1.183-AQUISIÇÃO DE MINI TRATOR, Nº 1.187-AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA, Nº 1.185-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AR LIVRE, Nº 1.109-ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, Nº 1.181-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL, Nº 1.245-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO PARA A GCM, Nº 1.225-PAVIMENTAÇÃO E RECAPE NOS BAIRROS JARDIM FLORA E BARRETO, Nº 1.227-PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NOS BAIRROS JARDIM FLORA E DONA CATARINA, Nº 1.235-RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA MILTON CARDOSO LEITE E RUAS DO JARDIM VITÓRIA, Nº 1.241-CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE, Nº 1.223-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE, Nº 1.231-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 1.253-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, Nº 1.243-COMPLEMENTAÇÃO DA POLICLÍNICA, Nº 1.259-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UBS TRÊS LAGOINHAS, Nº 2.392-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, Nº 2.396-AÇÕES DE FORTALECIMENTO A SAÚDE DO IDOSO, 1.213-ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MARTINS VILLAÇA PARA PROTEÇÃO DE INCÊNDIO, Nº2.394-CUSTEIO DO HOSPITAL MUNICIPAL, Nº 2.398-CUSTEIO PARA REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, Nº 2.402-CUSTEIO PARA REFORMA DO CENTRO TERAPÊUTICO, 2.410-CUSTEIO NA ÁREA DE SAÚDE. COLOCOU A PALAVRA LIVRE E TODOS OS QUESTIONAMENTOS FORAM RESPONDIDOS. LOGO APÓS ENCERROU AUDIÊNCIA PÚBLICA AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS QUE ALI COMPARECERAM. NADA MAIS HAVENDO SER DISCUTIDO FOI POR MIM RICARDO ALEXANDRE I. CARDOSO LAVRADA A PRESENTE ATA, MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RICARDO ALEXANDRE I. CARDOSO
Auxiliar de serviços



CÓPIA

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



EDITAL N.º 03/2023

CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

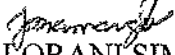
Torna público para conhecimento dos interessados que:

A Prefeitura Municipal de Mairinque, através da Secretaria Municipal de Finanças, realizará Audiência Pública, para apresentar inclusões e alterações nas peças orçamentárias de novos objetos de convênio, na Câmara Municipal de Mairinque, sito à Avenida Dr. Gaspar Ricardo Júnior n.º 185 - Centro, no dia 09 de fevereiro de 2023, às 10h00.

Para conhecimento de todos, fazemos esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de fevereiro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Prefeitura em 02/02/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 27 de março de 2023.

Ordem do Dia da 76ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	13	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 13 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 27 de março de 2023;

Ordem do Dia da 71ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	▶ 13	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 13 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

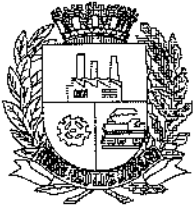
Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 27 de março de 2023;

Ordem do Dia da 72ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4230 / 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA - PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 35/2023 de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4080 de 11/11/2022, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0008-Futuro sustentável, a Ação nº 1.187- Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas com a aquisição de caminhão para a coleta seletiva de material.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.05.00 SECRET MUNIC DE DESENV. ECON. E SUSTENTÁVEL
02.05.01 - DEP. DA SEC. DESENV. ECON. E SUSTENTÁVEL
Atividade: 04.127.0008.1.187-vínculo 02.100.89
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00-.....R\$ 150.000,00

TOTAL..... R\$ 150.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação do convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
Excesso de Arrecadação.....R\$ 150.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 28 de março de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.135 / 2023

(Projeto de Lei nº 35/2023, de 17/03/2023 – Autógrafo nº 4230/2023, de 28/03/2023)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA - PLANO PLURIANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4080 de 11/11/2022, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0008-Futuro sustentável, a Ação nº 1.187 – Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas com a aquisição de caminhão para a coleta seletiva de material.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON. E SUSTENTÁVEL	
02.05.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC. DESENV. ECON. E SUSTENTÁVEL	
Atividade: 04.127.0008.1.187 – vínculo 02.100.89	
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 –	R\$ 150.000,00
TOTAL.....	RS 150.000,00

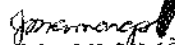
Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação do convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Excesso de Arrecadação.....	RS 150.000,00
------------------------------------	----------------------

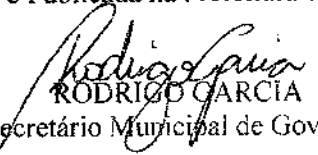
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de março de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 29/03/2023


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

14:24 03/04/2023 000544 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE